

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

Relatório de Monitoramento
Acórdão CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000
que deliberou sobre o projeto de Reforma
da Sede do Posto Avançado de Iporá (GO)

Processo: CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região

Data da Certidão: 25/9/2018

abril/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Revisão dos custos unitários	6
2.3 - Publicação no portal eletrônico	10
3 - CONCLUSÃO	12
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Presidente do CSJT autorizou a execução do projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá (GO) em 1º/9/2018, **ad referendum** do Plenário do Conselho, e a decisão foi referendada na sessão ordinária de 25/9/2018.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região procedeu à reforma do aludido imóvel, tendo recebido os serviços em caráter definitivo na data de 27/3/2018.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da reforma, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 509.004,42 (quinhentos e nove mil, quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondentes ao Contrato n.º 055/2018 e ao seu termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

b.1. na execução da obra, observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 562.438,92);

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O artigo 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de Reforma da sede do Posto Avançado de Iporá (GO) a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 05/2018, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 562.438,92.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 055/2018, assinado em 12/9/2018, entre a Empresa COSAMA ENGENHARIA EIRELI. e o TRT da 18ª Região para prestação de serviços de reforma geral da sede do Posto Avançado de Iporá, apresentou valor global de R\$ 469.025,93, e foi alterado 1 vez:

- 1º Termo Aditivo, de 13/12/2018, que acrescentou ao valor do contrato a cifra de R\$ 39.978,49.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 055/2018 e os valores das notas fiscais:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 055/2018 (R\$)		Notas Fiscais	
562.438,92	Contrato	469.025,93	18/10/2018 a 6/3/2019	
	1º TA	+39.978,49	303	25.409,87
			305	67.682,63
			312	69.642,67
			313	29.549,94
			314	89.626,78
			317	10.428,55
			322	216.663,98
	Total	509.004,42	Total	509.004,42

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 562.438,92) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 055/2018 e seu Termo Aditivo (R\$ 509.004,42).

Ressalta-se, como informado acima, que a reforma da sede do Posto Avançado de Iporá foi recebida definitivamente pelo TRT da 18ª Região em 27/3/2018.

2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 05/2018;
- Contrato n.º 055/2018 e respectivo termo aditivo;
- Notas fiscais;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Revisão dos custos unitários

2.2.1 - Determinação

b.2. revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com códigos 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 05/2018, constatou-se que os custos unitários dos itens com Códigos de n.ºs 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

A Empresa COSAMA ENGENHARIA EIRELI. e o TRT da 18ª Região assinaram o Contrato n.º 055/2018, para a prestação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de reforma geral da sede do Posto Avançado de Iporá/GO, em 12/9/2018, pelo valor global de R\$ 469.025,93.

Nessa contratação, o Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência.

2.2.4 - Análise

A autorização para a execução do projeto foi dada pela Presidência do CSJT em 1º/9/2018 e o contrato de execução da obra foi assinado em 12/9/2018.

Extraí-se, daí, que, concomitantemente ao envio do projeto para a análise do CSJT, o Tribunal Regional deu início ao procedimento licitatório. Àquela época, isso era permitido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, § 2º.

Neste ponto, convém registrar que esse permissivo já não consta da Resolução CSJT n.º 70/2010 em função de diversos problemas que ele gerava, a exemplo desse ora abordado. Se o CSJT, por ocasião da análise de um projeto, identificasse uma falha na planilha orçamentária, por óbvio, deveria requerer ao Tribunal Regional a correção. Todavia, estando o procedimento licitatório em curso, alterações dessa ordem implicariam, quando não o cancelamento do procedimento licitatório, o refazimento de etapas ou a prorrogação de prazos.

Em outras circunstâncias, já estando concluído o procedimento licitatório, era necessário ao Tribunal Regional negociar com a empresa vencedora a correção da planilha previamente à assinatura do contrato, o que nem sempre era um processo fácil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por consequência, gerava-se um impasse que em muito prejudicava a governança e a economicidade do processo de realização de obras da Justiça do Trabalho. Por isso, conforme disciplinamento atual, para aquelas obras que necessitam de aprovação, o Tribunal Regional só pode dar início ao procedimento licitatório posteriormente à deliberação favorável do Plenário do CSJT.

Retornando ao caso sob exame, felizmente se constatou que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	52,74	52,83	41,06+4,90 45,96 (item 10.08)
87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF 06/2014	35,85	36,00	21,48+9,96 31,44 (item 10.06)
84190	PISO GRANITO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO / CAL / AREIA TRACO 1:0,25:3 INCLUSIVE REJUNTE EM CIMENTO	189,61	189,78	149,41+15,77 165,18 (item 10.05)
96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	26,51	26,64	14,38+8,80 23,18 (item 12.01)
91011	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	353,81	354,05	249,9+23,47 273,37 (item 15.03)
87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	50,08	50,32	22,55+13,47 36,02 (item 7.01)
90408	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 03/2015	21,88	21,99	8,72+10,43 19,15 (item 9.04)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	23,34	23,42	12,06+8,34 20,4 (item 9.01)
88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	13,25	13,34	2,34+7,26 9,6 (item 11.08)
87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	24,96	25,07	12,53+9,31 21,84 (item 9.02)
72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	67,92	68,06	46,89+15,36 62,25 (item 14.02)
97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	12,92	13,02	3,41+7,93 11,34 (item 3.02)
74145/1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRI-MIDO).	15,26	15,33	8,38+3,26 11,64 (item 11.03)
94575	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	716,99	717,45	578,60+45,48 624,08 (item 18.01)
74064/2	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), UMA DEMAÇÃO	10,52	10,59	2,69+4,97 7,66 (item 11.02)
72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	63,24	63,51	36,23+19,14 55,37 (item 10.02)
90802	ADUELA / MARCO / BATE-NTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF 08/2015	159,5	159,96	94,13+45,06 139,19 (item 15.01)
89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	37,72	37,88	17,70+15,25 32,95 (item 22.06)
71623	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	24,57	24,70	12,82+8,68 21,5 (item 14.01)
68325	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	37,87	38,02	21,70+11,49 33,19 (item 10.01)
84088	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	95,08	95,18	75,32+7,50 82,82 (item 10.03)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

93396	BANCADA GRANITO CINZA POLIDO 0,50 X 0,60M, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	412,67	413,25	306,78+46,69 353,47 (item 25.04)
-------	--	--------	--------	--

Nesse caso, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

2.2.5 - Evidências

- Planilha orçamentária contratada.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.3 - Publicação no portal eletrônico

2.3.1 - Determinação

b.3. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.3.4 - Análise

Verificou-se, em 23/3/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 18ª Região:

<http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/patrimonio-e-gestao/obras/ipora-reforma-do-espaco-fisico/>

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das três determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas e uma tornou-se não aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) na execução da obra, observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 562.438,92);	X				
2) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com códigos 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396;					X
3) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).	X				
TOTAL	2	0	0	0	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para dar cumprimento às deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 18^a Região, as Determinações n.ºs 1 e 3 constantes do despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 25/9/2018;
- 4.2.** arquivar o presente processo.

Brasília, 11 de abril de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da Secretaria de Controle
e Auditoria da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT